SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 26 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO III | Nº 0625

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N°.0242/2012 - NOMEAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, incisos XIV e XVI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 05, de 31 de Janeiro de 2011.

R E S O L V E:

NOMEAR**: AILTON FRANCISCO DA SILVA,** ao cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA,** a partir de 06 de Junho de 2012. Com lotação à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Conde da Boa Vista, 05 de Junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:D9A3EC58

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N°.0244/2012 - NOMEAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, incisos XIV e XVI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 05, de 31 de Janeiro de 2011.

R E S O L V E:

NOMEAR**: IBSON BALBINO DA SILVA ,** ao cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA,** a partir de 06 de Junho de 2012. Com lotação à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

***Presidente*:** *Jandelson Gouveia da Silva* - **Escada**
1º Secretário: *José Severino Ramos de Souza* - **Gameleira**
1º Tesoureiro: *Jadiel Cordeiro Braga* - **São Caetano**
2º Tesoureiro: *José Cavalcanti Alves Júnior* - **Arcoverde**

Conselho Fiscal

Titulares *Gerôncio Antônio Figueiredo Silva* - **Trindade**

Suplentes *Rogério Araújo Leão* - **São José do Belmonte**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Palácio Conde da Boa Vista, 05 de Junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:96562583

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N°.0245/2012 - NOMEAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, incisos XIV e XVI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 05, de 31 de Janeiro de 2011.

R E S O L V E:

NOMEAR**: WELLINGTON ARRUDA SOARES DE ALBUQUERQUE ,** ao cargo de **RECEPCIONISTA PLANTONISTA,** a partir de 06 de Junho de 2012. Com lotação à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Conde da Boa Vista, 05 de Junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:63494FD6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N°.0248/2012 - NOMEAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, incisos XIV e XVI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 05, de 31 de Janeiro de 2011.

R E S O L V E:

NOMEAR**: ANDREZA BALBINO DE ARAÚJO ,** ao cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA,** a partir de 06 de Junho de 2012. Com lotação à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Conde da Boa Vista, 05 de Junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:9D0C11A1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N°.0252/2012 - NOMEAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, incisos XIV e XVI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em

vista o resultado do Concurso Público homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 05, de 31 de Janeiro de 2011.

R E S O L V E:

NOMEAR**: ANDERSON DE OLIVEIRA NEVES,** ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** a partir de 06 de Junho de 2012. Com lotação à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SMPMA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Conde da Boa Vista, 05 de Junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:7CBFB7F6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0279/2012 - EXONERAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Inciso II Parágrafo 2º, do Art. 28 da Lei nº 1.636/92 , Alterada pelo Art. 2º da Lei 1.650/92.

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO E COM EFEITO RETROATIVO**: INALDO MANOEL DE LIMA,** do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** Mat. 30175, a partir de 11 de Junho de 2012. Com lotação à SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCAIL - SMDS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Conde da Boa Vista, 18 de Junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:18745C94

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N°.0268/2012 - NOMEAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, incisos XIV e XVI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 05, de 31 de Janeiro de 2011.

R E S O L V E:

NOMEAR**: THAÍSA DE OLIVEIRA GOMES,** ao cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA,** a partir de 18 de Junho de 2012. Com lotação à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Conde da Boa Vista, 18 de Junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F50D0602

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N°.0247/2012 - NOMEAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, incisos XIV e XVI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 05, de 31 de Janeiro de 2011.

R E S O L V E:

NOMEAR**: KARLA PRISCILA VASCONCELOS DE SOUSA ,** ao cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II,** a partir de 06 de Junho de 2012. Com lotação à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Conde da Boa Vista, 05 de Junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FFADCD3F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0298/2012 - EXONERAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Inciso II Parágrafo 2º, do Art. 28 da Lei nº 1.636/92 , Alterada pelo Art. 2º da Lei 1.650/92.

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO E COM EFEITO RETROATIVO**: EMANUELA CRISTINA DO NASCIMENTO,** do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA,** Mat. 032293, a partir de 05 de Julho de 2012. Com lotação à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Palácio Conde da Boa Vista, 03 de Julho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F1C2E052

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0280/2012 - REVOGAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, Sr. **LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 130, da Lei 6.123/68, de 20 de Julho de 1968, Estatuto do Funcionário Público do Estado de Pernambuco.

R E S O L V E:

REVOGAR, **(com efeito retroativo)** a Portaria de **Nº 0065/2012 – GP** de 05 de Março de 2012, que nomeou o servidor, EVANILDO CHAVES DA SILVA FILHO para o cargo de MOTORISTA DIARISTA, com lotação à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Palácio Conde da Boa Vista, 18 de Junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B90B65A8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0294/2012 - EXONERAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Inciso II Parágrafo 2º, do Art. 28 da Lei nº 1.636/92 , Alterada pelo Art. 2º da Lei 1.650/92.

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO E COM EFEITO RETROATIVO**: FRANCISMAR DE OLIVEIRA SALES,** do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** Mat. 30219, a partir de 04 de Julho de 2012. Com lotação à SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCAIL - SMDS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Conde da Boa Vista, 03 de Julho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B8793D17

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0295/2012 - EXONERAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Inciso II Parágrafo 2º, do Art. 28 da Lei nº 1.636/92 , Alterada pelo Art. 2º da Lei 1.650/92.

RE S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO E COM EFEITO RETROATIVO**: EVALDO DE ALMEIDA FERREIRA,** do cargo de **MOTORISTA PLANTONISTA,** Mat. 32228, a partir de 02 de Julho de 2012. Com lotação à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Conde da Boa Vista, 03 de Julho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FBFD4A73

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0305/2012 - EXONERAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Inciso II Parágrafo 2º, do Art. 28 da Lei nº 1.636/92 , Alterada pelo Art. 2º da Lei 1.650/92.

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO E COM EFEITO RETROATIVO**: JOSÉ ROBERTO COUTINHO FILHO,** do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL,** Mat. 31518, a partir de 12 de Julho de 2012. Com lotação à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SMI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Conde da Boa Vista, 11 de Julho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:4AEE8733

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0306/2012 - EXONERAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Inciso II Parágrafo 2º, do Art. 28 da Lei nº 1.636/92 , Alterada pelo Art. 2º da Lei 1.650/92.

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO E COM EFEITO RETROATIVO**: MIGUEL ALBUQUERQUE QUEIROZ,** do cargo de **MOTORISTA PLANTONISTA,** Mat. 32119, a partir de 02 de Julho de 2012. Com lotação à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Conde da Boa Vista, 11 de Julho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:738C9995

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0308/2012 - EXONERAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Inciso II Parágrafo 2º, do Art. 28 da Lei nº 1.636/92 , Alterada pelo Art. 2º da Lei 1.650/92.

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO E COM EFEITO RETROATIVO**: MYLENNA MARIA PEREIRA DE SÁ,** do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA,** Mat. 32146, a partir de 04 de Julho de 2012. Com lotação à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Conde da Boa Vista, 11 de Julho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:92AB7119

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0309/2012 - REVOGAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, Sr. **LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 130, da Lei 6.123/68, de 20 de Julho de 1968, Estatuto do Funcionário Público do Estado de Pernambuco.

R E S O L V E:

REVOGAR, **(com efeito retroativo)** a Portaria de **Nº 1274/2012 – GP** de 23 de Dezembro de 2011, que nomeou a servidora **MARIANA SANTANA FERREIRA DE MENDONÇA**, para o cargo de MÉDICA PEDIATRA - PLANTONISTA, com lotação à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Conde da Boa Vista, 11 de Julho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:3976AD63

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0310/2012 - EXONERAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Inciso II Parágrafo 2º, do Art. 28 da Lei nº 1.636/92 , Alterada pelo Art. 2º da Lei 1.650/92.

R E S O L V E:

EXONERAR ATRAVÉS DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PORT. 024/2012 DE 10/07/2012 E COM EFEITO RETROATIVO**: HELENICE RIBEIRO DOS SANTOS,** do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM URGENTISTA,** Mat. 31416, a partir de 12 de Julho de 2012. Com lotação à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Conde da Boa Vista, 11 de Julho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:8DECEEDB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0311/2012 - RETIFICAR

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os XIV e XVI.

R E S O L V E:

RETIFICAR, a Portaria **0255/2012 – GP** de 08 de junho de 2012, (onde se lê a partir de 08 de Junho de 2012, deve-se ler a partir de 12 de junho de 2012) que exonerou a Arquiteta **CAROLINA ALVES DE AMORIM**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente / Superintendência de Controle Urbano.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Conde da Boa Vista, 11 de Julho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:7C948BC2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0273/2012-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, alínea "b" da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público).

RESOLVE

REENQUADRAR, (com efeito retroativo) no cargo **de Professor com Especialização, símbolo II NEP 1, a Srª. LADINEY MARIA COSTA,** mat. **31.377,** lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Pe. Antônio de Melo Costa, seção 33, a partir de **15 de junho de 2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em18 de junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5B253F4E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0282/2012-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, alínea "b" da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público).

RESOLVE:

REENQUADRAR, (com efeito retroativo) no cargo de Professor com Especialização, símbolo **II NEP 2**, a Srª. **MARIA ALICE BARBOSA PORFÍRIO,** mat. 3**0.679,** lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Conde da Boa Vista, seção 016, a partir de **20 de junho de 2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 22 de junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:BC7454C7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0289/2012-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, alínea "b" da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público

RESOLVE:

REENQUADRAR, no cargo de Professor com Especialização, símbolo **II NEP 1**, o Sr. **JOSÉ CARLOS FRANCISCO DA SILVA**, mat. **31.186,** lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Antônio Melo da Costa, seção 058, a partir de **26 de junho de 2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 22 de junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:01C51440

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0302/2012-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, alínea "b" da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público).

RESOLVE:

REENQUADRAR, (com efeito retroativo) no cargo de Professor com Especialização, símbolo **II NEP 1**, o Sr. **CÉSAR WILSON DOS SANTOS SILVEIRA**, mat. **31.375,** lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Maria Laura R. da Costa seção 024, a partir de **01 de julho de 2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 03 de julho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:3313E163

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 301/2012-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais; e considerando a Lei n° 2.280/2005, Art. 72, IV (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho) de acordo com a CI nº 981/12, datada de 05.06.2012 e Protocolo 001182/12.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO, a partir de **03 de julho de 2012**, a servidora **RENATA DE ASSIS ALBUQUERQUE**, matrícula n° **30.351**, no cargo de Técnica em Segurança do Trabalho, lotada na **Secretaria de Municipal de Saúde/CEREST,** por um período de **01 (um) ano**, podendo ser reconvocada para retornar ao trabalho, de acordo com as necessidades do Município.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 03 de julho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:DBC7BCDB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA Nº 300/2012-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOAGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55 Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as disposições da Lei nº 2.145/2003 de 11 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 018/2004 de 07 de fevereiro de 2004, e Sentença Proc. Nº 0008716-42.2011.8.17.0370.

RESOLVE:

REINTEGRAR, o servidor **JORGE LUIZ MOURA DOS SANTOS, mat. 0550,** para exercer o cargo de Guarda Municipal, lotado da Secretaria Municipal de Defesa Social, cujos direitos serão reconhecidos com efeito retroativo **a 16 de junho de 2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Conde da Boa Vista, em 03 de julho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:15094803

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DISPENSA Nº 011/2012- PMCSA-SME

Ratifico a Dispensa nº 011/2012- PMCSA-SME - Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Maria Tereza de Menezes. – End: Rua Nove, Quadra 0, Lote 03, Sede, S/N – Vila Claudete - Cabo – PE - **Adjudico** JOSÉ ROMILDO RODRIGUES DOS SANTOS - CPF Nº 390.426.854-68. **Fundamento** - Conforme art. 24 inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações **Valor Mensal**- R$ 2.000,00 – **Período:** 7 meses - **Razão da Escolha Fornecedor**: Por atender as finalidades precípuas da mesma quanto a instalação e localização principalmente por não haver no local outro imóvel disponível com preço vantajoso compatível com os praticados no mercado.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de julho de 2012.

GILDINEIDE SEVERINA FIALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:45337AD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/FMS/2012 - PROCESSO Nº. 023/FMS/2012

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde, publica a homologação do **Pregão Presencial nº. 021/FMS/2012,** que teve como objeto a **aquisição de Otoscópios e Capela de fluxo laminar vertical, pelo sistema de Registro de Preços**, que apresentou a seguinte empresa como vencedora: MEDICAL – MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA. Itens 01 e 02.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de julho de 2012

LUIZ HENRIQUE CAMPELO DE LIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:3BAF0FCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/FMS/2012 - PROCESSO Nº. 027/FMS/2012

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde, publica a homologação do **Pregão Presencial nº. 025/FMS/2012,** que teve como objeto a **aquisição de Coletores e Seringas para as Campanhas de Vacinação, pelo sistema de Registro de Preços**, que apresentou as seguintes empresas como

vencedoras: DROGAFONTE LTDA. Item 01 e CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA., item 02.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de julho de 2012

LUIZ HENRIQUE CAMPELO DE LIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:49162D08

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n° 007/2012, Inexigibilidade n° 003/2012, Contrato n° 008/2012, Empresa: **CREUSINETE DE SOUZA SANTANA**, CNPJ 12.217.382/0001-99. Vigência: 13/03/2012 a 31/12/2012 Prazo de Execução: 90 dias. Valor: R$ 62.500,00. Objeto: Construção de um santuário a ser construído no Distrito de Santa Rosa, sendo uma escultura em formato de Santa Rosa.

Ingazeira, 25 de julho de 2012.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ilka Cristina Oliveira Torres Morais
Código Identificador:71AF5589

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 14/2012

Objeto: Ementa: Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades. O Prefeito do Município de Jucati, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e considerando,(i) os termos da Portaria nº 610, de 27 de dezembro de 2011, do Ministro de Estado das Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma disposta na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009;Decreta: Art. 1º - A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida destinado a municípios com população inferior a 50.000 habitantes, atenderão primeiramente aos critérios nacionais definidos no item 4.1 da Portaria em epígrafe, a saber, Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e Famílias de que façam parte pessoas com deficiência. Art.2º - Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou e este decreto ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados na forma do item 4.2 do anexo da Portaria nº 610 de 26 de dezembro de 2011, como segue: Usuários do Programa Bolsa Família,Pessoas de Baixa Renda. Art. 3º - Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso). Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2012.

Jucati, 25 de Julho 2012.

GERSON HENRIQUE DE MELO
Prefeito

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:0E4CBFF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - PROC. ADM. Nº 61/2012 - INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2012

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, relativo ao Processo Administrativo nº. 61/2012, Inexigibilidade nº. 01/2012, cujo objeto é a prestação de serviços artísticos das seguintes atrações: "Ranieri e Banda, Jeito Malícia, Banda Noda de Caju, Beto e Felipe, Banda Kangaia de Luxo e Frank do Acordeon" para apresentação durante as festividades de Emancipação Política e São João 2012 do Município de Lagoa Grande no período de 15 a 17 de junho de 2012.

Lagoa Grande/PE, em 14 de junho de 2012.

ROSE MARY DE OLIVEIRA GARZIERA
Prefeita do Município

Publicado por:
Maria Jucilene dos Santos Souza Gomes
Código Identificador:3D612C3D

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2012.

Homologo e Adjudico, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, os atos praticados pela Pregoeira no Processo Administrativo nº. 64/2012, Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 31/2012, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA (S) E EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)** destinado ao preparo de refeições e lanches para consumo nos **Programas Sociais**: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Programa Pró-Jovem (PROJOVEM); Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); e, Programa de Assistência e Promoção ao Idoso (API); e na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** do Município de Lagoa Grande – PE, conforme especificações e quantitativos e em total obediência ao disposto no **Anexo II (Planilhas Descritivas do Objeto da Licitação)**, que faz parte integrante deste edital, como se transcrito fosse", tendo como vencedora a empresa **Rafaela Samara Sales do Nascimento - ME**.

Lagoa Grande/PE, de 18 de julho de 2012.

ROSE MARY DE OLIVEIRA GARZIERA
Prefeita do Município

Publicado por:
Maria Jucilene dos Santos Souza Gomes
Código Identificador:5BFBAEC6

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 69/2012

Ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, relativo ao Processo Administrativo nº. 69/2012, Dispensa de Licitação nº. 22/2012, cujo objeto é a "efetiva execução de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis em áreas com sistema de coleta de resíduos, efetuados por cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de matérias recicláveis com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde publica,

nos termos do Plano de Trabalho tudo em conformidade com o Termo de Referência anexo a Comunicação Interna nº. 01/2012, de 02 de julho de 2012".

Lagoa Grande/PE, em 02 de julho de 2012.

ROSE MARY DE OLIVEIRA GARZIERA
Prefeita do Município

Publicado por:
Maria Jucilene dos Santos Souza Gomes
Código Identificador:6FEE831A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 56/2012

Contrato nº. 56/2012. Processo nº. 69/2012. Partes: **Município de Lagoa Grande** e **Associação de Coleta Seletiva e Catadores de Materiais Recicláveis do Estado da Bahia.** Objeto: efetiva execução de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis em áreas com sistema de coleta de resíduos, efetuados por cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de matérias recicláveis com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde publica, nos termos do Plano de Trabalho tudo em conformidade com o Termo de Referência anexo a Comunicação Interna nº. 01/2012, de 02 de julho de 2012. **Valor Mensal:** R$ 30.387,00 (trinta mil e trezentos e oitenta e sete reais).

Lagoa Grande/PE, de 02 de julho de 2012.

VERA LÚCIA BARBOSA PINHEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Jucilene dos Santos Souza Gomes
Código Identificador:5093D41B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 54/2012

Contrato nº. 54/2012. Processo nº. 61/2012. Partes: **Município de Lagoa Grande** e **Risomar Lemos de Lima ME – R. L. Shows e Eventos.** Objeto: Prestação de serviços artísticos das seguintes atrações: "Ranieri e Banda, Jeito Malícia, Banda Noda de Caju, Beto e Felipe, Banda Kangaia de Luxo e Frank do Acordeon" para apresentação durante as festividades de Emancipação Política e São João 2012 do Município de Lagoa Grande no período de 15 a 17 de junho de 2012. **Valor:** R$ 166.400,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).

Lagoa Grande/PE, de 14 de junho de 2012.

VERA LÚCIA BARBOSA PINHEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Jucilene dos Santos Souza Gomes
Código Identificador:0DDC5B5C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2012.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2012.

INTERESSADO: Município de Lagoa Grande. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA (S) E EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)** destinado ao preparo de refeições e lanches para consumo nos **Programas Sociais**: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Programa Pró-Jovem (PROJOVEM); Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); e, Programa de Assistência e Promoção ao Idoso (API); e na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** do Município de Lagoa Grande – PE. **Vigência: Início em 18/06/2012 - Término em 18/06/2013. Assina o representante legal da seguinte empresa: Rafaela Samara Sales do Nascimento – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.056.580/0001-18.

Lagoa Grande/PE, em 18 de julho de 2012.

VERA LÚCIA BARBOSA PINHEIRO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Maria Jucilene dos Santos Souza Gomes
Código Identificador:1D502BFB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
CEL / OBRAS - CONCORRÊNCIA Nº 002/2012

CEL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 002/2012

A Comissão Especial para Assuntos de Licitação da Secretaria de Obras - **CEL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, torna público que declara vencedor do Certame **o CONSÓRCIO CAMILLO COLLIER/PRESSA CONSTRUÇÕES LTDA**., que apresentou proposta de preços no valor global de **R$ 13.944.052,54 (treze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Aberto prazo recursal.**
Olinda, 25 de julho de 2012.
Ricardo Antonio de Barros Leite
Presidente da CEL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:81E4898B

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
CEL / OBRAS - CONCORRÊNCIA Nº 006/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2012

Objeto: **CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS DE RISCOS NOS BAIRROS DO ALTO DO SOL NASCENTE, ÁGUAS COMPRIDAS E TABAJARA, NAS RPAS 01, 02 E 09; E RECUPERAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DO SÍTIO HISTÓRICO DE OLINDA, NA RPA 08; NO MUNICIPIO DE OLINDA. Abertura: 27/08/2012 às 9:30 horas**. **Editais e Anexos** poderão ser adquiridos **gratuitamente**, mediante o fornecimento de **CD ou PENDRIVE**. Maiores informações na sede da COPAL, sita à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, das 8:00 às 13:00 horas.
Olinda, 25 de julho de 2012.

RICARDO ANTONIO DE BARROS LEITE
Presidente da Cel-so

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:D8333C8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº196/2012

DECRETO Nº 196 / 2012

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal No 5.757 / 2011, de 29 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 560.000,00** (Quinhentos e sessenta mil reais) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R$

18	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.3034.4.034	**Desenvolvimento da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade Ambulatorial**	
3.3.90.39-42-521	Outros Servicos de Terceiros –Pessoa Juridica	560.000,00
	TOTAL	**560.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R$

18	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.3034.3.047	**Construção, Recuperação e Ampliação de Equipamentos da Rede de Média e Alta Complexidade**	
4.4.90.51-42-271	Obras e Instalações	560.000,00
	TOTAL	**560.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 02 de julho de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:C2473C4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº198/2012

DECRETO No 198 / 2012

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal No 5.757 / 2011, de 29 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), em favor da **SECRETARIA DE OBRAS**, para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:
RECURSOS DO TESOURO EM R$

21	**SECRETARIA DE OBRAS**	
21.001	**SECRETARIA DE OBRAS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
15.451.3027.3.046	**Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Esporte, Lazer e Convívio Social**	
4.4.90.51-07-372	Obras e Instalações	100.000,00
4.4.90.92-07-375	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00
	TOTAL	**150.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:
RECURSOS DO TESOURO EM R$

21	**SECRETARIA DE OBRAS**	
21.001	**SECRETARIA DE OBRAS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
15.451.3057.4.046	**Coordenação, Controle e Operacionalização das Ações de Defesa Civil**	
3.3.90.30-01-398	Material de Consumo	150.000,00
	TOTAL	**150.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 11 de julho de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:EBF081D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº199/2012

DECRETO No 199/ 2012

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal No 5.757 / 2011, de 29 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 8.000,00** (Oito mil reais), em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**	
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.122.7057.8.017	**Apoio Administrativo às Ações do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social**	
4.4.90.52-01-665	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
	TOTAL	**8.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:
RECURSOS DO TESOURO EM R$

22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**	
22.063 **08.244.3008.4.019**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **Gestão do Programa Bolsa Família**	
31.90.04-01-925	Contratação por Tempo Determinado 8.000,00	
	TOTAL	**8.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 12 de julho de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:3FCAD71F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº200/2012

DECRETO No 200 / 2012

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º da Lei Municipal No 5.757 / 2011, de 29 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R$

22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**	
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.3007.3.040	**Proteção Social Especial de Média Complexidade**	
3.1.90.04-42-537	Contratação por Tempo Determinado	400.000,00
	TOTAL	**400.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à modificação de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R$

22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**	
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.3007.3.040	**Proteção Social Especial de Média Complexidade**	
3.3.90.36-42-536	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	400.000,00
	TOTAL	**400.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 16 de julho de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:E06A4522

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº201/2012

DECRETO No 201 / 2012

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal No 5.757 / 2011, de 29 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 10.000,00** (Dez mil reais), em favor da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

23	**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**	
23.001	**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
04.122.7065.8.003	**Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Comunicação**	
3.3.90.30-01-570	Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL	**10.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

21	**SECRETARIA DE OBRAS**	
21.001	**SECRETARIA DE OBRAS**	
15.451.3057.4.046	**Coordenação, Controle e Operacionalização das Ações de Defesa Civil**	
3.3.90.30-01-398	Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL	**10.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 16 de julho de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:FD17BF71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº186/2012

DECRETO No 186 / 2012

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8° da Lei Municipal No 5.757 / 2011, de 29 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 424.776,00** (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**	
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.3007.3.040	**Proteção Social Especial de Média Complexidade**	
3.1.90.04 -07-654	Contratação por Tempo Determinado	82.104,00
3.1.90.13 -07-541	Obrigações Patronais	12.672,00
	RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R$	
3.1.90.04 -41-524	Contratação por Tempo Determinado	55.000,00
3.1.90.04 -42-537	Contratação por Tempo Determinado	180.000,00
3.1.90.13 -42-657	Obrigações Patronais	40.000,00
08.244.3008.4.019	**Gestão do Programa Bolsa Família**	
3.1.90.04-41-561	Contratação por Tempo Determinado	55.000,00
	TOTAL	**424.776,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**	
22.062	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
08.243.3077.4.065	**Apoio a Entidades de Promoção e Defesa à Criança e ao Adolescente**	
3.3.50.43-01-502	Subvenções Sociais	55.000,00
22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**	
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.3008.3.010	**Proteção Socioassistencial para Atendimento às Famílias em Situação de Vulnerabilidade**	
3.3.90.32-01-880	Material de Distribuição Gratuita	42.832,00
	RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R$	
08.244.3007.3.040	**Proteção Social Especial de Média Complexidade**	
3.3.50.43-41-528	Subvenções Sociais	55.000,00
3.3.90.30 -42-532	Material de Consumo	194.944,00
3.3.90.36 -42-536	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	22.000,00
08.244.3008.4.019	**Gestão do Programa Bolsa Família**	
3.3.90.39-41-565	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	55.000,00
	TOTAL	**424.776,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 29 de junho de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:B0627725

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 507/2012

ATO Nº 507 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido **Girlaini Fernandes da Silva,** servidora concursada, matrícula nº 18502, do cargo efetivo de Professora, da Secretaria de Educação, retroagindo os efeitos deste ato à 01 de setembro de 2011.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 03 de julho de 2012

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:9099CC3A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº508/2012

ATO Nº 508 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido **Demilson Antonio do Nascimento,** servidor concursado, matrícula nº 63088, do cargo efetivo de Professor, da Secretaria de Educação, retroagindo os efeitos deste ato à 02 de janeiro de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 03 de julho de 2012

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:591AC0A6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº511/2012

ATO Nº 511 2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido **Maria do Carmo Barbosa,** servidora "ACS Ace Dispensa do Processo Seletivo", matrícula nº 19619, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria de Saúde, retroagindo os efeitos deste ato à 23 de agosto de 2010.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 03 de julho de 2012

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:EE59F964

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº512/2012

ATO Nº 512 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, retifica o ato nº 497/2012, que passa a ter a seguinte redação: resolve nomear para o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA, símbolo CC-4, ESTENIO CAETANO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.713.864-07 a partir de 02 de Julho de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 11 de julho de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:F8D48A49

GABINETE DO PREFEITO
ATONº513/2012

ATO Nº. 513 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE OBRAS símbolo CC-4, LUCIANO FILIZOLA SOBRINHO, a partir de 29 de Junho de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de julho de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:406C600A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº514/2012

ATO Nº. 514 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE OBRAS símbolo CC-4, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA, Inscrita no CPF/MF sob nº 610.780.504-49 a partir de 29 de Junho de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de julho de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:DEAA72B0

GABINETE DO PREFEITO
ATONº515/2012

ATO Nº. 515 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE APREENSÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, CONTROLE URBANO AMBIENTAL, símbolo CC-4, AMARO SEVERO DE OLIVEIRA, a partir de 02 de Julho de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de julho de 2012

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:1B4D92B3

GABINETE DO PREFEITO
ATONº516/2012

ATO Nº. 516 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE APREENSÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, CONTROLE URBANO AMBIENTAL, símbolo CC-4, JOÃO SEVERO, Inscrito no CPF/MF sob nº 514. 474.794-91 a partir de 03 de Julho de 2012.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de julho de 2012

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:B7E26EB3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº517/2012

ATO Nº 517 /2012

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **nomear** os aprovados no concurso realizado em 2011, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

Cargo: Guarda Municipal NI RI DO Grupo Ocupacional de Técnico Administrativo da Prefeitura Olinda.

Nº	NOME	RG
1	MOISES ALVARENGA DOS SANTOS	6034648-SSP-PE

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 18 de julho de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:20A06777

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº518/2012

ATO Nº 518 /2012

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município, resolve, nos do art. 2º da Lei 5.679, de 30 de dezembro de 2009, nomear para compor o Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda – CPSH os conselheiros governamentais e da sociedade civil (titulares e suplentes) a seguir relacionados:

1) Instituto Histórico de Olinda
Conselheiro: Lucilo Varejão Neto
Suplente: Irineu Marinho Falcão

2) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e agronomia – CREA – PE.
Conselheiro: Simone Araquan de Arruda
Suplente: Lúcia de Fátima Soares Escorel

3) Arquidiocese de Olinda e Recife – Cúria Metropolitana
Conselheiro: José Benedito Lima Filho
Suplente: Jaime Bonfim da Silva

4) Irmandades Religiosas de Olinda
Conselheiro: Pedro Celso de Miranda
Suplente: Bartolomeu Antonio Advíncula Júnior

5) Sociedade de Defesa da Cidade Alta – SODECA
Conselheiro: Vera Lucia Milet Moraes Pinheiro
Suplente: Cláudia Ribeiro Nigro

6) Associação dos Empreendedores do Sítio Histórico de Olinda – AESHO
Conselheiro: Marcus Aurélio de Oliveira Reis
Suplente: Luis Gonçalves Barros Netto

7) Conselho Municipal de Políticas Culturais de Olinda
Conselheiro: José Sergio Luiz Bezerra
Suplente: Jairo da Silva Dornellas

8) Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda
Conselheiro: Márcia Maria da Fonte Souto
Suplente: Claudia Regina de Farias Rodrigues

9) Secretaria de Transporte, Controle Urbano e Ambiental de Olinda.
Conselheiro: Giovani Galvão dos Santos Ribeiro
Suplente: Deborah Almeida de Souza

10) Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia de Olinda.
Conselheiro: Maurício Galvão de Medeiros

Suplente: Matheus Alves de Carvalho Belfort

11) Secretaria de Educação de Olinda
Conselheiro: Edneide César dos Santos
Suplente: Crisaldo dos Santos Palmeira

12) Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Conselheiro: Maria de Nazaré Oliveira Reis
Suplente: Carlos Alberto Meira Carneiro da Cunha

13) Agencia Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – CONDEPE/FIDEM
Conselheiro: Francisco Roberto Rocha Aguiar
Suplente: Sandra Augusta Leão Barros

14) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN
Conselheiro: Clarice Futuro Mühlbauer
Suplente: Philipe Sidarha Razeira.

15) Universidade Federal de Pernambuco – UFPE
Conselheiro: Virginia Pitta Pontual
Suplente: Tomás de Albuquerque Lapa

Palácio dos Governadores, Olinda, 19 de julho de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:9E8BCA51

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº519/2012

ATO Nº 519 /2012

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA,** no uso de suas atribuições legais, **resolve** designar para compor o Conselho de Direitos Humanos e Defesa Social do Município de Olinda – CMDHDS, criado pela Lei nº 5515, de 26 de outubro de 2006, para o biênio 2012/2014, os seguintes representantes dos órgãos governamentais e entidades não-governamentais, cujos mandatos terão como termo inicial a presente data:

NÃO GOVERNAMENTAIS

TITULARES		
NOME		ENTIDADE
1.	Ijanay de Lima Pessoa Serrano CPF: 578.759.104-63	Núcleo de Apoio as Mulheres/NAM
2.	Maria José Carvalho da Silva CPF: 321.969.384-91	Associação do Idoso de Rio Doce
3.	Rita Maria Teles de Menezes Queiroz CPF: 137.543.514-00	Centro Educacional, Social e Cultural - Shekiná
4.	Josefina Martins Lopes CPF: 024.575.804-63	Clube de Mães Risoleta Neves
5.	Márcio Francisco de Barros CPF: 071.488.304-27	União das Associações e Conselhos dos Moradores de Olinda/UNACOMO

SUPLENTES		
NOME		ENTIDADE
1.	Suely Silva de Araújo CPF: 835.739.174-53	Núcleo de Apoio as Mulheres/NAM
2.	Valdecy Teixeira da Silva CPF: 232.841.534-20	Associação do Idoso de Rio Doce
3.	Edgleice Maria de Carvalho Silva CPF: 492.849.914-04	Centro Educacional, Social e Cultural – Shekiná
4.	Maria do Carmo Batista de AlmeidaCPF: 887.181.664-15	Clube de Mães Risoleta Neves
5.	Wallace Melo Barbosa CPF: 013.740.054-36	União das Associações e Conselhos dos Moradores de Olinda/UNACOMO

GOVERNAMENTAIS

TITULARES		
NOME		ENTIDADE
1.	Jackson Cavalcanti Junior CPF: 231.564.654-53	Secretaria da Fazenda e Administração de Olinda
2.	Edneide César dos Santos CPF: 381.630.204-15	Secretaria de Educação de Olinda
3.	Josefa Maria Tenório Taveira Costa CPF: 328.385.224-34	Secretaria da Saúde de Olinda
4.	Luiz Carlos de Oliveira Silva CPF: 289.761.264-91	Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda
5.	Américo de Oliveira Machado CPF: 285.353.164-34	Secretaria de Desenvolvimento Social Cidadania e Direitos Humanos de Olinda

SUPLENTES		
NOME		ENTIDADE
1.	Geziel Bezerra da Silva CPF: 014.241.534-09	Secretaria da Fazenda e Administração de Olinda
2.	Egline Galdino da Silva CPF: 435.854.774-53	Secretaria de Educação de Olinda
3.	Silvia Bezerra da silva CPF: 039.397.784-60	Secretaria da Saúde de Olinda
4.	Hurika Fernandes de Andrade CPF: 035.147.514-12	Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda
5.	Edilson Alves Gama CPF: 362.626.504-82	Secretaria de Desenvolvimento Social Cidadania e Direitos Humanos de Olinda

Palácio dos Governadores, **Gabinete do Prefeito**, Olinda, em 19 de julho de 2012.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:5D9D11BB

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Nº 36

Ato nº 036 de 01 / 02 /2011
O Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, Sr. João Alberto Costa Faria, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **Alcides Sales de Lima Filho**, auxiliar de manutenção e obras, N-III, R-12, matrícula nº 25192, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Este ato produzirá efeitos retroativos a partir de 11 de maio de 2010.

Torna sem efeito o ato nº 243/2010.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:DE152C24

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Ato nº 227 de 09 / 06 /2010

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária por idade a **Auristela Freire Dantas,** técnico administrativo, N-III, R-12, matrícula nº 00452, lotada na Secretaria de Patrimônio e Cultura, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:3B3EAA8D

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Nº 279

Ato nº 279 de 30 / 07 /2010

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição a **Auristela Barros da Silva,** professora licenciatura plena, C-B, F-II, matrícula nº 12536, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:D005DA63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA-PREGÃO Nº003/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS– PE
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA
Pregão Nº003/2012
A Pregoeira e Equipe de Apoio do Municipio de Pombos – PE, torna público que o Pregão Nº 003/2012.Tipo: Maior Oferta-Objeto:Contratação de Instituição Financeira, com data para 20 de julho de 2012,como não compareceu nenhuma empresa, ficou assim o resultado como Licitação Deserta.Pombos – PE., 23 de Julho de 2012.Ladjane Morais de Lira-Pregoeira.

CLEIDE JANE SUDÁRIO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ladjane Morais de Lira
Código Identificador:39917899

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 19

REGULAMENTO DE MOTO TÁXI
DECRETO Nº 19, DE 24 DE JULHO DE 2012.

Regulamenta o Sistema de Transporte Remunerado individual de Passageiros em Motocicleta, denominado MOTO TÁXI, no Município de Pombos – PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DE POMBOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 30, incisos I e V da Constituição Federal que atribui competência ao Município para legislar sobre o assunto de interesse local e especialmente em matéria de transporte público, no Art. 3, incisos I, II, III da Lei 818/2012 (que regulamentou a lei de transporte no município e Pombos).
DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Transporte Remunerado de Passageiros em Motocicleta, denominado moto-táxi, bem como os anexos que o incorporam.
Art. 2º. A prestação do serviço de moto-táxi consiste no transporte individual de passageiros, dentro dos limites do Município de Pombos
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA DE POMBOS, aos 24 De Julho de 2012.

CLEIDE JANE SUDÁRIO OLIVEIRA
- Prefeita -

Anexo ao Decreto nº. 19 Pombos/PE, de 24 de Julho de 2012.
DECRETO Nº 19, DE 24 DE 2012.

Decreta e regulamenta o exercício da atividade remunerada de transporte individual de passageiros em motocicleta, "MOTOTÀXI" e da outras providências.
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município,DECRETA o Regulamento para Transporte Remunerado Individual de Passageiros em motocicletas denominado MOTOTÁXI.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este decreto – obedecida às disposições da Lei Federal 12.009, e 29 de julho de 2009, da Resolução CETRAN/PE Nº 011, de 26 de outubro de 2011, e lei municipal 818/2012, decreta e regulamenta no âmbito deste Município o exercício da atividade denominada MOTOTÁXI.
Art. 2º A prestação do serviço de Mototáxi consiste exclusivamente no transporte remunerado individual de passageiros, explorado mediante prévia autorização do Chefe Executivo Municipal, expedida pela Diretoria de Transportes, dentro dos limites do município de Pombos.
Art. 3º Define-se como MOTOTÁXI o serviço de transporte remunerado individual de passageiros em veículo automotor, de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, "a","3" e "4", do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e da Lei Federal nº 12.009/09 e demais normas supervenientes aplicáveis.
CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO
Art. 4º As Autorizações para exploração econômica deste serviço serão concedidas exclusivamente à pessoa física, mediante cadastramento, vistoria e assinatura de contrato de prestação de serviço emitido pela Diretoria de Transportes do município de Pombos.
§ 1º A Autorização de que trata o *caput* deste artigo tem caráter precário, individual, vinculada a um único veículo, com validade para 12 (doze) meses e transferível por qualquer ato de vontade ou sucessão por morte, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que atendidos todos os requisitos e exigências previstas.Ficando a cabo da Diretoria de Transportes todo ato de transferência.
§ 2º A Diretoria de Transportes cadastrará e autorizará o serviço de transporte remunerado individual de passageiros até o máximo de 83(Oitenta e três) veículos.
§ 3º As Autorizações serão expedidas em sequência numérica crescente, obedecendo à ordem de cadastramento, admitindo- se, apenas, o cadastramento de um veículo por Autorização.
§ 4º O condutor autônomo, doravante denominado Mototaxista, para a prestação do serviço, de transporte remunerado individual de passageiros, efetuará o registro de apenas um veículo para a operação.
§ 5º Será mantido cadastro de reserva para o preenchimento de novas vagas e admissão nos casos de cancelamento da Autorização pela Diretoria de Transportes, de invalidez, morte ou desistência do Mototaxista.
§ 6º Atingido o número máximo de veículos e Mototaxistas autorizados, de que trata o parágrafo 4º, somente serão admitidos novos autorizatários na proporção do crescimento populacional, comprovada mediante divulgação de novo censo, de 1 (uma) vaga para cada 300 (trezentos) novos habitantes, a partir do censo de 2014.
Art. 5º A Autorização expedida pela Diretoria de Transportes estará de acordo com as disposições da Resolução CETRAN/PE 011/11, devendo ser renovada anualmente, mediante aprovação do veículo cadastrado em inspeção veicular realizada pelo DETRAN/PE.
Parágrafo Único - A autorização será considerada documento de porte obrigatório durante a prestação do serviço.
Art. 6º - Atendidas todas as exigências tanto para o veículo como para o seu condutor, será firmado um contrato de prestação do serviço e o município de Pombos expedirá a "Autorização" para que o Mototaxista comece a exercer suas atividades.
CAPÍTULO III
DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 7º A exploração do serviço será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o operador com a sua regularidade, segurança, e qualidade, correndo por conta e risco do mesmo toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

Art. 8º Compete ao Mototaxista perfazer jornada diária mínima de 06 (seis) horas na operação do serviço, em períodos intercalados.

Parágrafo Único – O cumprimento da jornada de trabalho não poderá ultrapassar aquela admitida em legislação trabalhista brasileira.

Art. 9º O condutor autônomo não poderá ter qualquer tipo de Autorização, concessão ou prestar serviços referentes a qualquer outra modalidade de transporte ou serviço remunerado autorizado pelo Poder Público.

Art. 10. É facultado ao Mototaxista desistir da autorização sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for, devendo o mesmo, no ato da formalização da desistência, devolver a Diretoria de Transportes toda documentação que autorizou a execução do serviço.

§ 1º A desistência de que trata o *caput* deste artigo permitirá compulsoriamente, uma vez deferida, a retomada da autorização pelo Poder Concedente.

§ 2º A desistência somente será consolidada pela Diretoria de Transportes após ser comprovada mediante devolução dos documentos originais que autorizam a operação do serviço, descaracterização do veículo, para retorno à Categoria PARTICULAR, após efetiva baixa de cadastro e quitação de todos os débitos junto ao Poder Concedente.

§ 3º O Mototaxista que desistir formalmente da autorização só poderá operar o serviço novamente, sob qualquer vínculo, quando de uma nova seleção por parte do município de Pombos

Art. 11. A Diretoria de Transportes poderá, a qualquer tempo, conforme art. 107 do CTB, inserir modificações em quaisquer características do serviço, objetivando atender às necessidades e conveniências do Poder Concedente, dos usuários, dos autorizatários, não cabendo direito a nenhuma indenização.

Parágrafo único. As modificações de que trata o *caput* deste artigo basear-se-ão em pesquisas e estudos técnicos, bem como nas avaliações de seus reflexos econômicos, sociais e políticos, desenvolvidas pela Diretoria de Transportes ou entidade sindical representativa da categoria.

CAPÍTULO IV
DOS CONDUTORES

Art. 12. Para operar no serviço de transporte remunerado individual de passageiros como Mototaxista, o condutor autônomo deverá se cadastrar na Diretoria de Transportes mediante apresentação dos documentos e atendimento das exigências abaixo:
a) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;
b) fotocópia da Cédula de Identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e título de eleitor;

c) fotocópia de comprovante de residência no município de Pombos, não superior a 60 (sessenta) dias e número de telefone para contato;
d) fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) definitiva, na categoria A, há no mínimo 02 (dois) anos, com registro de que exerce atividade remunerada;
e) Certidão de Antecedentes Criminais de todos os âmbitos de jurisdição (Justiça Federal e Estadual);

f) 02 (duas) fotos 3x4 atualizadas;
g) prontuário do condutor expedido pelo DETRAN da unidade da federação onde a CNH foi expedida, com extrato das infrações de trânsito e respectiva pontuação;
h) certificado comprobatório de aprovação em curso especializado regulamentado pelo CONTRAN, conforme Resolução 350 de 14 de junho de 2010;
i) declaração atestando que não detém qualquer outra concessão, permissão, Autorização ou presta serviços referente a qualquer outra modalidade de transporte ou serviço remunerado, outorgados por Poder Público, bem como não mantém vínculo empregatício na administração direta ou indireta nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
j) comprovante de apólice de seguro de vida para o passageiro, que estabeleça indenizações em caso de morte acidental, invalidez permanente e invalidez parcial, cujo valor de prêmio será de R$10.000,00 (dez mil reais), podendo ser alterado, a critério da autoridade municipal;
l) possuir colete de segurança azul dotado de dispositivos retrorrefletivos, com alças laterais de acordo com resolução 356 do CONTRAN;
m) apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV/CLA devidamente atualizado;
n) outros documentos julgados necessários.

Parágrafo único. Será negado o cadastro e o licenciamento, caso o condutor se encontre com CNH suspensa ou cassada por autoridade competente, bem como se houver mandado de prisão expedido contra o interessado.

CAPÍTULO V
DOS VEÍCULOS

Art. 13. A motocicleta será cadastrada mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:
I - estar registrada como veículo de passageiros, na Categoria Aluguel e o Certificado de Registro de Veículo - CRV indicar ser o mesmo de propriedade do Mototaxista ou de arrendamento mercantil, desde que seja o arrendatário;
II - estar registrada no DETRAN/PE, com a indicação de que pertence ao município de Pombos;
III - ter no máximo 05 (cinco) anos, considerando o ano de fabricação do veículo;
IV – ser de cor preta, azul ou vermelha,pintada e não envelopada, desde que devidamente aprovada e autorizada pelo DETRAN/PE;
V - ser aprovada em inspeção veicular e/ou vistoria semestral realizada pelo DETRAN/PE;
VI - possuir cilindrada mínima de 125cc e máxima de 250cc;
VII - possuir os equipamentos obrigatórios definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
VIII - estar instalado dispositivo de proteção para pernas e motor do veículo (mata cachorro), fixado em sua estrutura, conforme Resolução 356, CONTRAN, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;

IX - estar instalado dispositivo aparador de linha, fixado no *guidon* do veículo, conforme Resolução 356 do CONTRAN;
X - possuir alças metálicas nas laterais e traseira;
XI - revestir o cano de descarga com material isolante em sua lateral para;
XII - possuir o identificador do tipo de serviço prestado “MOTO TÁXI”, e demais especificações de comunicação visual fixada em Anexo .
XIII - Suporte para capacetes ou “redinha”;
XIV - não apresentar débitos relativos a tributos, taxas, encargos e multas de trânsito e ambientais e de transporte vinculadas ao veículo;
XV – Os veículos que ainda não estiverem registrados na cor preta,azul ou vermelha terão 12(doze) meses a contar da entrada em vigor deste decreto para providenciar a mudança de cor.

§ 1º Atingindo o limite máximo de 05 (cinco) anos, a motocicleta deverá ser substituída por outra mais nova em pelo menos 02 (dois) anos, cujo procedimento deverá ocorrer até a data de realização da próxima Autorização e/ou licenciamento da atividade;

§ 2º Independentemente das inspeções veiculares e vistorias já previstas na Resolução CETRAN/PE 011/11, poderão ser realizadas outras, a qualquer tempo, a critério da Diretoria de Transportes, com o propósito de aferição das condições de segurança e confiabilidade do veículo, equipamentos obrigatórios e identificação e caracterização padrão;

§ 3º As motocicletas reprovadas em inspeção veicular e/ou vistorias terão sua Autorização recolhida e o serviço suspenso até sanadas as irregularidades.

Art. 14. Fica vedada a utilização do veículo cadastrado como MOTO TÁXI, para:
I – operar o serviço de transporte remunerado de mercadorias, denominado Motofrete;
II – operar o transporte remunerado de escolares, denominado Transporte Escolar;
III – prestar serviço em território diferente daquele que compreende o município de Pombos.

Art. 15. Para substituição da motocicleta cadastrada, deverá ser comprovada através de vistoria a sua completa descaracterização, inclusive com substituição da placa de aluguel por particular, ou apresentação de documentação hábil comprobatória da impossibilidade de ser a mesma submetida à vistoria (furto, roubo, perda total), bem como a baixa de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata este Regulamento, junto aos órgãos competentes.

§ 1º A motocicleta substituta só poderá ser submetida à vistoria e inspeção veicular para cadastramento e Autorização de operação do serviço MOTOTÁXI, após o cumprimento do previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Correrão por conta do Mototaxista todas as despesas relativas à substituição ou baixa da motocicleta, quaisquer que sejam suas causas.

CAPÍTULO VI
DA ENTIDADE SINDICAL

Art. 16. O cadastramento voluntário de entidade sindical representativa da categoria será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - contrato social ou estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial ou Cartório competente;
II - alvará de localização e funcionamento de atividades;
III - relação dos sindicalizados;
IV - regimento interno;
V - comprovante de endereço e número de telefone fixo;
VI - carta sindical expedida por órgão competente.

Art. 17. A Diretoria de Transportes promoverá imediato cancelamento de autorização obtida através de processo fraudulento ou irregular.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE

Art. 18. Fica vedada a publicidade e/ou propaganda de qualquer natureza no veículo, vestuário, capacetes e em quaisquer acessórios, exceto quando autorizado pelo Órgão Gestor, a ser veiculada apenas no colete e/ou vestimentas, desde que não interfiram ou desvirtuem as identificações estabelecidas nesta legislação e outras inerentes ao serviço.

CAPÍTULO VIII
DOS PONTOS DE MOTOTAXI

Art. 19. Os pontos fixos serão instituídos exclusivamente aos Mototaxistas, a título precário, por ato próprio do titular da Diretoria de Transportes, tendo em vista o interesse público, localizados de maneira que atendam às conveniências do trânsito e a estética da cidade, com especificação da localização, número de ordem e os veículos que neles poderão estacionar.

§ 1º Excepcionalmente, os Mototaxistas poderão, ao retornarem à base, executar os serviços de mototáxi quando solicitados por usuário.

§ 2º Serão admitidos, mediante autorização da Diretoria de Transportes, pontos livres de captação de passageiros em locais de eventos realizados no Município.

§ 3º Para efeito de embarque de passageiros, o Mototaxista deverá respeitar a ordem de chegada no ponto, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste decreto.
§ 4º Os pontos fixos deverão ser construídos de forma padronizada, estabelecida em legislação posterior;

§ 5º Não será permitida a ocupação total das calçadas (passeio público) por motocicletas, por cadeiras, poltronas, bancos e etc. obstruindo a circulação dos pedestres, na área em que estarão instalados os pontos de MOTO TÁXI.

§ 6º Em se tratando de pontos que possuam iluminação para trabalho noturno, o mesmo deverá possuir fornecimento com contador próprio de energia elétrica ou declaração de proprietário que disponibilize o fornecimento da mesma, bem como disponibilização do espaço para fiscalização de regularidade da instalação.

Art. 20. A Diretoria de Transportes poderá instituir pontos rotativos de uso comum a todos os Mototaxistas nos locais e/ou logradouros que apresentem demanda sazonal pelo serviço.

Art. 21. Qualquer ponto fixo poderá a todo o tempo e a juízo da Diretoria de Transportes, ser extinto, transferido, modificado, podendo ainda ser reduzido ou ampliado o número de Mototaxistas a ele vinculado, sem que caiba aos mesmos qualquer direito ou indenização a qualquer título.

§1º No caso de redução de vagas no ponto, serão transferidos aqueles autorizatários que contarem menor tempo de permanência no respectivo local, desde que estejam com situações regulares perante o Órgão Gestor.

§2º Os pontos de MOTO TÁXI clandestinos serão automaticamente removidos pela autoridade competente.

Art. 22. Quando requerida, a mudança de ponto poderá ser concedida para outro ponto, em que haja vaga, ou solicitada à concessão de outro, mediante recolhimento da taxa própria e, se determinada de ofício, dar-se-á independentemente de qualquer pagamento.

Parágrafo único. A mudança de ponto será deferida simultaneamente à baixa da vinculação da autorização ao estacionamento anterior.

Art. 23. Nos pontos fixos, pela maioria dos Mototaxistas poderá ser estabelecido regulamento próprio, que entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Diretoria de Transportes ao qual estarão sujeitos os autorizatários que estiverem a ele vinculados.

Art. 24. Qualquer ato de indisciplina, perturbação da ordem, desobediência aos dispositivos legais regulamentares ou alteração das características originais do ponto implicará na aplicação de penalidades cabíveis aos infratores, inclusive, com a possibilidade, a critério da Diretoria de Transportes, da exclusão do infrator do respectivo ponto, sem que a ele caiba qualquer direito de indenização, seja a que título for.

Art. 25. O órgão gestor do Município, através de portaria, estabelecerá o limite de motocicletas por pontos e a distância entre pontos e outras providências cabíveis.

CAPÍTULO IX
DAS TARIFAS

Art. 26. A tarifa a ser aplicada no serviço de MOTOTÁXI será autorizada pelo Poder Concedente, podendo ser reajustadas mediante acordo entre Mototaxistas e Diretoria de Transportes, que vise a atender as necessidades e conveniências do município de Pombos, dos usuários do serviço e dos operadores;

§ 1º A planilha de cálculos e custos do serviço de MOTOTÁXI será elaborada pelos mototaxistas, e servirá de referência para deliberação e fixação da tarifa.
§ 2º Enquanto o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO não emitir laudo de conformidade

para utilização de taxímetro ou outro equipamento similar em motocicleta, a tarifa será aferida por meio de tabela, que deverá estar afixada em diversos pontos estratégicos do Município, para consulta pelos usuários, além de ser documento que deve estar de posse do Mototaxista para apresentá-lo ao passageiro sempre que solicitado.

CAPÍTULO X
DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO

Art. 27. Será considerado "Usuário do Serviço" para efeito deste Regulamento, o passageiro a ser conduzido em motocicleta pelo serviço MOTOTÁXI.

Art. 28. Constituem proibições aos Usuários do Serviço:
I - transportar armas, drogas ilegais, explosivos e inflamáveis ou produtos perigosos;
II - ficar acomodado fora do assento original da motocicleta;
III - usar traje impróprio ou ofensivo à moral e aos bons costumes, ou deixar de usar o capacete;
IV - portar volume de dimensões que comprometam a segurança no trânsito;
V - efetuar pedido de embarque e desembarque em locais proibidos;
VI - ocupar as mãos portando alimentos ou bebidas durante o trajeto;
VII - fumar quando estiver sendo transportado na motocicleta;
VIII - pagar tarifa diferente daquela fixada para o percurso.

Art. 29. Os usuários do serviço MOTOTÁXI deverão cumprir às seguintes exigências:

I - ser conduzidos individualmente em motocicletas;
II - usar obrigatoriamente capacete que pode ser próprio, ou fornecido pelo condutor, com a touca de proteção higiênica individual, descartável.
III - ser atendido de acordo com as regras operacionais e de segurança fixadas pelo presente Regulamento e por toda legislação de trânsito em vigor;
IV - pagar a tarifa determinada pelo município de Pombos, para a utilização do serviço de transporte, podendo inclusive exigir recibo do pagamento da tarifa.
V - acatar as proibições constantes do presente decreto.

VI - solicitar a apresentação da Autorização antes de iniciar a viagem.

Parágrafo Único - O usuário poderá apresentar a Diretoria de Transportes reclamações e sugestões referentes à prestação do serviço MOTOTÁXI.

CAPÍTULO XI
DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

SEÇÃO I
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 30. Constituem deveres e obrigações do Mototaxista, no cumprimento de suas funções:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes ao serviço de MOTOTÁXI;
II - prestar os serviços com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança, higiene;
III - recolher a motocicleta em caso de defeito mecânico que ponha em risco a segurança no trânsito;
IV - trazer consigo todos os documentos de porte obrigatório para a condução de veículo automotor, assim considerado pelo CTB e aqueles instituídos para a operação do serviço MOTOTÁXI;
V - tratar com urbanidade e polidez os usuários, o público e os agentes de fiscalização e administrativos;
VI - conduzir a motocicleta com cautela e segurança;
VII - atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro em locais permitidos;
VIII - prestar informações aos usuários sobre itinerários, tempo de viagem, tarifa e Autorização;
IX - prestar com a regularidade estipulada as informações estabelecidas pela Secretaria de Transportes, bem como preencher documentos e formulários solicitados;
X – permanecer em serviço com vestuário, motocicleta e equipamentos padronizados, conforme Anexo I, mantendo-os limpos e em boas condições de uso;
XI - abster-se de cobrança ou devolver o valor da tarifa paga, na hipótese de interrupção da viagem, por motivo alheio a vontade do passageiro, devendo sempre que possível, providenciar outro MOTOTÁXI;
XII - adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas pela Diretoria de Transportes no prazo estabelecido;
XIII - comunicar a Secretaria de Transportes dentro do prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações cadastrais, atualizando o endereço, no caso de mudança de residência;
XIV - descaracterizar a motocicleta a ser substituída ou baixada, apresentando-a para vistoria junto ao DETRAN/PE;
XV - manter as características fixadas para o veículo e/ou alteradas e regularizada junto ao DETRAN/PE;

XVI - acatar e cumprir as normas e determinações da Diretoria de Transportes e dos seus agentes de fiscalização e administrativos, quando estes estiverem no exercício de suas atividades;
XVII - participar de programas e cursos destinados à qualificação e aperfeiçoamento para prestação do serviço, além dos cursos e capacitações obrigatórios;
XVIII - estacionar o veículo sempre em local adequado e permitido, conforme determinação do Poder Municipal;
XIX - renovar o cadastro dentro dos prazos fixados, de acordo com os procedimentos definidos pela Diretoria de Transportes
XX - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, bem como as decorrentes da aquisição/substituição da motocicleta e equipamentos, com o propósito de garantir os níveis de qualidade, segurança e continuidade do serviço;
XXI - submeter a motocicleta, dentro dos prazos fixados, às inspeções e vistorias que lhes forem determinadas, recebendo o selo referente ao semestre de inspeção,emitido pelo DETRAN/PE;
XXII - substituir a motocicleta quando esta atingir o limite de vida útil, conforme previsto no Art.13;
XXIII - utilizar na motocicleta somente combustível permitido pela legislação em vigor.
XXIV – Quando em serviço:
a) dispor de 02 (dois) capacetes na cor preta,azul ou vermelho com viseiras ou óculos de proteção, em cristal transparente, para uso obrigatório do condutor e do passageiro;

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do Mototaxista quaisquer danos que, no exercício de suas funções, sejam causados aos passageiros, pedestres, bens públicos e privados, isentando-se o Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 31. Constitui proibição aos Mototaxistas:

I - transportar mais de um passageiro;
II - permitir o transporte de passageiro portando volume de dimensões que comprometam a segurança no trânsito;
III - permitir que usuário, durante o trajeto, esteja fumando ou ocupando as mãos, portando ou ingerindo alimentos ou bebidas;
IV - transportar passageiro que esteja demonstrando claros sinais de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância psicoativa que determine dependência;
V - permitir o transporte de animais, plantas, materiais inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;
VI - fumar na motocicleta quando a estiver conduzindo;
VII - portar qualquer tipo de arma em serviço;

VIII - ceder ou transferir, seja a que título for, a Autorização fornecida pelo município de Pombos;

IX - abandonar a motocicleta:
a) impossibilitando a ação da fiscalização;
b) em estacionamento específico regulamentado por tempo superior a 15 (quinze) minutos, durante o horário de prestação do serviço;
X - aliciar ou permitir o aliciamento de passageiros, propiciando concorrência desleal;
XI - apresentar documentação falsa, adulterada ou informações falsas com fins de cadastro ou sua renovação, bem como para burlar a ação da fiscalização;
XII - cobrar tarifa diferente da estabelecida pelo municio de Pombos;
XIII - cobrar tarifa cujo valor não seja aferido por meio de motocímetro, ou outro equipamento similar aprovado por órgão competente ou pela tabela tarifária;
XIV - negar o fornecimento de recibo de pagamento ou apresentação da Autorização, sempre que solicitado pelo passageiro;
XV - utilizar motocicleta não regularizada junto a Diretoria de Transportes; XVI - consertar ou reparar motocicleta na via pública;
XVII - dar fuga à pessoa perseguida por autoridades policiais sob acusação de prática de crime;
XVIII - deixar de portar ou recusar a exibir os originais dos documentos obrigatórios quando solicitados pela fiscalização ou evadir-se quando por ela abordado;
XIX - desacatar ou ameaçar servidores da Diretoria de Transportes no exercício da função, bem como provocar danos ao patrimônio público;
XX - interromper a operação do serviço, sem prévia comunicação e anuência da Diretoria de Transportes ou por período superior ao autorizado;
XXI - interromper a viagem, exceto nos casos previstos no presente Regulamento ou por força maior;
XXII - manter em operação motocicleta impedida de operar o serviço por determinação da Diretoria de Transportes;
XXIII - atender ao pedido de embarque e desembarque de passageiro em locais proibidos, tais como: próximo às esquinas, no meio da faixa de rolamento, cruzamentos de grande movimentação, calçadas, ilhas, próximos a paradas/estacionamentos de outras modalidades de transporte e nos acostamentos de rodovias;
XXIV - operar o serviço:
a) sem os equipamentos de segurança exigidos na legislação de trânsito, no presente Regulamento, tais como: colete, capacetes, e outros que vierem a ser exigidos;
b) em locais/estacionamentos não regulamentados pela Diretoria de Transportes;
c) sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;
d) com motocicleta cuja placa de identificação encontrar-se adulterada, amassada ou dobrada, bem como desprovida de condições de legibilidade e visibilidade;
e) com a utilização de camisa sem mangas, shorts, descalço ou com calçados em desacordo com o estabelecido em Anexo neste Regulamento.
XXV - portar, quando em serviço, documentação obrigatória irregular e/ou com validade vencida;
XXVI - recusar o transporte de passageiros, salvo nos casos admitidos neste Regulamento ou por comprovada força maior;

XXVII - executar o transporte remunerado de mercadorias;
XXVIII - transportar o passageiro:
a) acomodado fora do assento original da motocicleta;
b) sem estar usando o capacete;
c) usando traje impróprio ou ofensivo à moral e aos bons costumes.
XXIX - transportar ou permitir o transporte de:
a) armas;
b) drogas ilegais;
c) explosivos;
d) inflamáveis ou produtos perigosos.
XXX - tumultuar, perturbar ou criar quaisquer obstáculos ou transtornos no exercício da atividade;
XXXI - utilizar a motocicleta para quaisquer outros fins não autorizados pela Diretoria de Transportes;
XXXII - utilizar ou, sob qualquer forma, concorrer para a utilização da motocicleta em prática de ação delituosa, como tal definida em lei;
XXXIII - veicular publicidade e/ou propaganda de qualquer natureza sem Autorização da Diretoria de Transportes ou de forma diversa da autorizada;
XXXIV - abastecer o veículo quando estiver transportando usuário do serviço MOTOTÁXI.

Parágrafo Único - É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, moralidade, higiene, cortesia e impessoalidade.

CAPÍTULO XII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. A fiscalização dos serviços será exercida por agentes de fiscalização da autoridade do município de Pombos e/ou agentes credenciados mediante convênio, e órgãos competentes para fiscalização de trânsito, ou através de equipamentos eletrônicos devidamente regulamentados.

Art. 33. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulário próprio, em 03 (três) vias, ou através de equipamento eletrônico para registro da autuação do cometimento da irregularidade, gerando o Auto de Infração, e sempre que possível, será entregue uma via do Registro da Infração ao condutor.

Art. 34. A ação fiscalizadora mencionada no artigos 32 são referentes ao transporte, por descumprimento às normas constantes do presente instrumento e legislação pertinente, não invalidando a constatação e lavratura de auto de infração de trânsito, por descumprimento do que estabelece o CTB, notadamente os Artigos: 230, incisos V, IX, X e XII; 231, inciso VIII; 232 e 244, incisos I, II e IX, e legislação complementar.

Parágrafo Único - Constatado pela fiscalização o uso indevido da Autorização, ou a não realização das inspeções semestrais será considerado para todos os efeitos, "NÃO AUTORIZADO" para o serviço MOTOTÁXI, aplicando-se para fins de fiscalização o disposto no Art. 232 do CTB.

CAPÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES DE TRANSPORTE E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES DE TRANSPORTE

Art. 35. Serão consideradas infrações de transporte e os condutores penalizados quando da inobservância a qualquer preceito constante deste Instrumento. As infrações punidas com multa de acordo com sua gravidade classificam-se em quatro categorias:
.
§ 1º Serão consideradas infrações leves, punida com multa de valor correspondente a R$ 48.00(quarenta e oito reais);

I - Atender ao pedido de embarque e desembarque de passageiro em local proibido;
II - Consertar ou reparar a motocicleta na via pública;
III - Conduzir a motocicleta sem cautela e segurança;
IV - Prestar informações erradas aos usuários sobre itinerários, tempo de viagem e tarifa;
V - Abandonar a motocicleta em estacionamento específico regulamentado para o serviço, por tempo superior a 15 (quinze) minutos;
VI - Deixar de tratar com polidez e urbanidade os passageiros, os prepostos do órgão gestor municipal e o público em geral;
VII - Transportar passageiro que esteja usando traje impróprio ou ofensivo à moral e aos bons costumes.
VIII – Efetuar abastecimento da motocicleta quando estiver transportando usuário do serviço.

§ 2º Serão consideradas infrações médias, punida com multa de valor correspondente a R$ 68.00(sessenta e oito reais);

I - Aliciar ou permitir o aliciamento de passageiros, propiciando concorrência desleal;
II - Não portar os originais dos documentos obrigatórios;

III - Operar o serviço em locais/estacionamentos não regulamentados pela Secretaria de Transportes;

IV - Portar, quando em serviço, documentação obrigatória irregular e/ou com validade vencida;
V - Transportar passageiro acomodado fora do assento original da motocicleta;
VI - Tumultuar, perturbar ou criar quaisquer obstáculos ou transtornos no exercício da atividade;
VII - Utilizar a motocicleta para transporte remunerado de mercadorias e/ou de escolares, e ainda para quaisquer outros fins não autorizados pela Diretoria de Transportes;
VIII - Permitir o transporte de animais, plantas além daqueles que possam comprometer a segurança no trânsito;
IX - Utilizar na motocicleta combustível não autorizado pela legislação em vigor;
X - Usar vestuário e equipamentos fora dos padrões estipulados em Anexo, ou sem os manter limpos e em boas condições de uso;
XI – Utilizar capacete com viseira ou óculos de proteção que não estejam apresentando boas condições de visibilidade;
XII - Não substituir a motocicleta quando esta atingir o limite de vida útil estabelecida neste decreto.;
XIII - Fumar quando em serviço na motocicleta;
XlV - Veicular publicidade e/ou propaganda de qualquer natureza que não tenha sido aprovada pela Diretoria de Transportes.
§ 3º Serão consideradas infrações graves, punida com multa de valor correspondente a R$ 90.00(noventa reais);

I - Abster-se de devolver o valor da tarifa paga, na hipótese de interrupção da viagem;
II - Transportar passageiro portando volume de dimensões que comprometam a segurança no trânsito.
III - Operar o veículo fora das especificações previstas em Anexo para: capacete, viseira ou óculos de proteção, colete e vestuário;
IV - Recusar a exibir os originais dos documentos obrigatórios quando solicitados pela fiscalização;
V - Deixar de comunicar ao órgão gestor municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações cadastrais;
VI – Não prestar as informações solicitadas pela Diretoria de Transportes, bem como não preencher documentos e formulários solicitados;
VII - Não participar de programas e cursos destinados à qualificação e aperfeiçoamento para prestação do serviço, exigidos pelo poder concedente;
VIII - Não atender ao pedido de embarque ou desembarque de passageiro em locais permitidos, ou interromper a viagem antes de concluída;
IX - Manter em operação, motocicleta em caso de defeito mecânico que ponha em risco a segurança no trânsito;
X - Permitir que o usuário, durante o trajeto, esteja fumando ou ocupando as mãos portando e/ou ingerindo alimentos ou bebidas;
XI - Transportar passageiro que esteja sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;
XII - Utilizar em serviço motocicleta não regularizada junto a Diretoria de Transportes;

XIII - Cobrar tarifa diferente da estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, ou cujo valor não seja aferido por meio de taxímetro, ou outro equipamento similar aprovado por órgão competente ou pela tabela tarifária;
XIV - Não renovar o cadastro dentro dos prazos fixados, de acordo com os procedimentos definidos pelo órgão gestor municipal e legislação pertinente em vigor;
XV - Não submeter a motocicleta, dentro dos prazos fixados, às vistorias e inspeções que lhes forem determinadas.

§ 4º Serão consideradas infrações gravíssimas, punida com multa de valor correspondente a R$ 115,00(cento e quinze reais);

I - Operar o serviço sem os equipamentos de segurança exigidos na legislação em vigor;
II – Descumprir, desacatar as normas e determinações da Diretoria de Transportes ou ameaçar seus servidores, quando no exercício da função, bem como provocar danos ao patrimônio público;
III - Permitir que condutor não regularizado junto a Diretoria de Transportes, conduza a motocicleta para o serviço de MOTOTÁXI;
IV - Abandonar a motocicleta para impossibilitar a ação fiscalizadora;
V - Interromper a prestação dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias sem Autorização da Diretoria de Transportes ou por período superior ao autorizado;
VI - Operar o serviço com motocicleta cuja placa de identificação encontrar-se adulterada, amassada ou dobrada, bem como desprovida de condições de legibilidade e visibilidade;
VII - Apresentar documentação falsa, adulterada ou informações falsas com fins de cadastro ou sua renovação, bem como para burlar a ação fiscalizadora;
VIII - Operar o serviço sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;
IX - Transportar ou permitir o transporte de: armas, drogas ilegais, explosivos e inflamáveis ou produtos perigosos;
X - Transportar mais de um passageiro, excedendo a lotação permitida;
XI - Utilizar ou, sob qualquer forma, concorrer para a utilização da motocicleta em prática de ação delituosa, como tal definida em lei;
XII - Manter em operação motocicleta impedida de operar o serviço por determinação da Diretoria de Transportes;
XIII - Transportar o passageiro que não esteja utilizando o capacete;
XIV - Não descaracterizar ou apresentar para vistoria a motocicleta que será substituída ou excluída do cadastro.

§ 5º Será considerada infração gravíssima, com multa pecuniária agravada em 10 (dez) vezes:

I - Condutor não autorizado operando motocicleta cadastrada efetuando transporte individual remunerado de passageiros;
II - Condutor autorizado operando motocicleta não cadastrada efetuando transporte individual remunerado de passageiros;

§ 6º O cálculo da gravidade de uma penalidade se dará através da multiplicação do valor específico da multa pelo fator de agravamento.
§ 7º. Fica estabelecido o valor de meio salário mínimo vigente no País, para o condutor considerado clandestino, que for flagrado realizando o serviço de mototáxi no município de Pombos. No caso de reincidência no prazo de 12 meses, o valor será cobrado em dobro.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES DE TRANSPORTE

Art. 36. Pelo não cumprimento das disposições normativas vigentes, em especial às constantes do presente Regulamento, serão aplicadas aos condutores infratores as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito quando, pela primeira vez durante a vigência do contrato, for constatado o cometimento de uma infração leve;
II - multa, será aplicada quando do cometimento de qualquer infração, seja ela leve, média, grave ou gravíssima;
III - suspensão da Autorização do serviço;
IV - cassação ou descredenciamento da Autorização do serviço;
V - apreensão do veículo sempre que ficar configurada atividade irregular, ou a falta de Autorização ou de equipamentos e/ou acessórios obrigatórios, tanto para o veículo como para o condutor, respondendo também pela falta dos equipamentos de uso obrigatório do passageiro.

§ 1º - Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou nos arquivos e registros próprios.

§ 2º - Constatada a infração, será lavrado de ofício o Auto de Infração e a notificação será entregue ao condutor infrator no ato da sua lavratura, ou enviada por remessa postal ou qualquer outro meio hábil que assegure ciência do operador/infrator ou, ainda, através de divulgação pública pelo município de Pombos.

Art. 37. As penalidades de advertência, suspensão, cassação ou descredenciamento da Autorização do serviço e a apreensão do veículo serão aplicadas por decisão fundamentada do Gestor da

Diretoria de Transportes, em processo administrativo, sendo assegurado ao infrator direito a ampla defesa.

§ 1º A advertência por escrito poderá ser aplicada através de notificação/orientação, desde que a irregularidade constatada possa ser sanada, sem colocar em risco a operação do serviço, o condutor, passageiros e/ou terceiros, e o Gestor da Diretoria de Transportes entender esta medida como mais educativa.

§ 2º A aplicação da advertência por escrito exime o condutor da responsabilidade do pagamento do valor monetário correspondente à multa.

§ 3º - Quando o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações lhes serão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 38. O Auto de Infração de Transporte de que trata neste Regulamento, conterá no mínimo as seguintes informações:
I - número de identificação do operador no órgão gestor municipal, quando for o caso;
II - caracteres alfanuméricos da placa de identificação;
III- marca e modelo da motocicleta;
IV - descrição sucinta da ocorrência e indicação do dispositivo regulamentar infringido;
V - local do cometimento da infração, com pontos de referência, hora, dia, mês e ano;
VI - assinatura ou rubrica e o código de identificação do agente de fiscalização que o lavrou;
VII - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 1º A lavratura do Auto de Infração de Transporte independe de testemunha, responsabilizando-se o agente de fiscalização autuador pela veracidade das informações nele consignadas.

§ 2º A ausência da assinatura do infrator não invalida o Auto de Infração.

Art. 39. Quando não for entregue a via do condutor no ato da autuação, a citação far-se-á:
I - por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, com prova de recebimento;
II - por divulgação pública pelo Município de Pombos, quando resultarem improfícuos os meios referidos nos incisos I deste artigo.

Art. 40. Considerar-se-á a citação:
I - na data do registro do cometimento da infração, quando o infrator assinar o Auto de Infração;
II - na data do recebimento, por via postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, se a data for omitida, 10 (dez) dias após a entrega da citação à agência postal;
III – 30 (trinta) dias após a divulgação pública realizada pelo Município, se este for o meio utilizado.

Art. 41. As autuações e penalidades mencionadas nos artigos anteriores não impedem ou invalidam àquelas provenientes dos órgãos executivos de trânsito estaduais, rodoviários e municipais, quando da constatação do cometimento de infração às normas vigentes na legislação de trânsito.

Art. 42. Caberá a Diretoria de Transportes cassar a Autorização para o serviço MOTOTÁXI, sem indenização, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, em especial quando o condutor:
I - executar o serviço MOTOTÁXI estando suspenso;

II - utilizar o veículo para prática de crime ou contravenção;
III - operar o serviço sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;
IV - for denunciado em ação penal, pela prática de um dos seguintes crimes: furto, receptação dolosa, estelionato, roubo, extorsão, seqüestro ou cárcere privado, extorsão mediante seqüestro, atentado violento ao pudor, rapto violento, estupro, quadrilha ou bando, tráfico de drogas e crimes contra a economia popular, entre outros;
V - agredir, moral ou fisicamente, usuários dos serviços ou os agentes de fiscalização e administrativos;
VI - deixar de efetuar o recolhimento das multas impostas;
VII - estiver utilizando nos serviços motocicleta definitivamente impedida de transitar;
VIII - reiteradamente descumprir as normas prescritas neste instrumento;
IX - quando a Autorização for obtida através de processo fraudulento ou irregular;
X - quando for constatado o abandono do serviço por prazo superior a 15 (quinze) dias ou por período superior ao autorizado.

§ 1º A cassação prevista neste artigo será tratada em processo administrativo especialmente iniciado para este fim, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa, que será notificado nos mesmos termos previstos neste regulamento ou por divulgação pública pelo município de Pombos.

§ 2º O Mototaxista que tiver cassada a sua Autorização somente poderá pleitear nova Autorização após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, caso seja aberto novo processo seletivo e atenda à todas as exigências constantes do presente Regulamento.

SEÇÃO III
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 43. A Diretoria de Transportes, por intermédio dos agentes de fiscalização, adotará as seguintes medidas administrativas:

a) impedimento operacional;
b) apreensão da motocicleta;
c) recolhimento da Autorização do transporte na modalidade MOTOTÁXI.

§ 1º Nos casos previstos de impedimento operacional, a mesma somente voltará a operar o serviço após vistoria, realizada pelo DETRAN/PE, atestando a correção da irregularidade que lhe deu causa.
§ 2º Nos casos de infração que seja aplicável as medidas administrativas de apreensão e impedimento operacional, caberá ao servidor competente, de imediato, recolher a Autorização, conforme especificado em cada infração.

§ 3º As medidas administrativas previstas neste artigo não elidem a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste instrumento, possuindo caráter complementar a estas.

Art. 44. Os condutores, autorizados ou não, conduzindo motocicletas não cadastradas no serviço MOTOTÁXI e, flagrados operando o serviço serão considerados clandestinos e terão as motocicletas apreendidas e encaminhadas ao depósito público.

Art. 45. A liberação das motocicletas apreendidas que estejam devidamente cadastradas, somente ocorrerá depois de comprovada a correção da irregularidade que lhe deu causa (quando for o caso) e mediante o pagamento das despesas com remoção e estada, além das multas impostas e de outros encargos previstos em lei.

Parágrafo Único - A restituição das motocicletas apreendidas nas condições descritas no artigo anterior somente ocorrerá mediante o prévio pagamento da multa gravíssima agravada em 10 (dez) vezes, das despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos em legislação pertinente.

Art. 46. As motocicletas apreendidas pela inobservância deste Regulamento e legislação correlata, não reclamadas por seus proprietários dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de apreensão, serão levadas à hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

CAPÍTULO XIV
DAS DEFESAS E RECURSOS

Art. 47. As penalidades previstas nos incisos do Artigo 39 poderão ser alvo de defesa por parte do proprietário do veículo e/ou condutor infrator em processo administrativo, assegurando-se o direito de ampla defesa.

Art. 48. A Diretoria de Transportes designará representantes para análise e emissão de parecer, nos casos de apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 49. De posse da notificação da autuação, o notificado poderá impetrar recurso, que será considerado a primeira instância do recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da notificação, apresentando a defesa por escrito a Diretoria de Transportes que analisará o pleito e emitirá decisão.

Art. 50. O recurso de impugnação do notificado deverá ser apresentado junto a Secretaria de Transportes contendo:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta.

Parágrafo Único - Compete ao impugnante instruir o processo, com os documentos destinados a provar as alegações.

Art. 51. A decisão da autoridade julgadora consistirá em:
I - aplicação das penalidades correspondentes;
II - arquivamento do processo, através do deferimento;
III - não acatamento do recurso, considerando-o inadmissível, quer por decurso de prazo, por ter sido impetrado fora do prazo estabelecido no Artigo 53 do presente Regulamento; quer considerando-o ilegítimo, quando houver falha na comprovação da legitimidade do recorrente ou do seu representante legal.

§ 1º Julgada procedente a defesa apresentada, no caso de apreensão de motocicleta cadastrada, serão restituídos os valores porventura pagos pelo autorizatário, mediante a apresentação de requerimento e a devida comprovação do pagamento através de processo administrativo.
§ 2º Julgada procedente a defesa apresentada, no caso de motocicleta e condutor não cadastrados no serviço, serão restituídos ao proprietário do veículo os valores porventura pagos, mediante a apresentação de requerimento e a devida comprovação do pagamento através de processo administrativo.

Art. 51. Não sendo apresentada a impugnação, será declarada a revelia do infrator.

Parágrafo Único - Em despacho fundamentado, a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena, caso verifique o não cometimento da infração imputada.

Art. 52. Para analisar os recursos impetrados contra resultado emitido pelo representante da Diretoria de Transportes, deverá ser constituída uma Comissão de Julgamento de Recursos, que será considerada a 2ª instância recursal, composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo um representante da Diretoria de Transportes, um representante indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e um representante da categoria.

Art. 53. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão feita diretamente ao operador/infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure sua ciência ou da divulgação pública pelo Município de Pombos.

Parágrafo Único - A notificação será considerada válida, quando houver sido devolvida em razão da desatualização do endereço do Mototaxista, gerando todos os efeitos previstos no presente Regulamento.

Art. 54. A Comissão de Julgamento de Recursos emitirá parecer e decisão, podendo a mesma ser:

a) Provimento - onde acata os argumentos apresentados pelo recorrente;

b) Não Provimento - rejeita a defesa apresentada e mantém a penalidade imposta;
c) Inadmissível por Decurso de Prazo – o recurso foi impetrado fora do prazo recursal;
d) Inadmissível por Ilegitimidade – o recurso foi impetrado com falha na identificação do recorrente ou seu representante legal.

Parágrafo Único - A decisão da Comissão de Julgamento de Recursos encerra as fases de defesa na esfera administrativa, dela não cabendo mais nenhum recurso.

Art. 55. Quando encerrados os prazos de defesa e/ou após decisão do recurso impetrado, sendo mantida a penalidade, caberá a Diretoria de Transportes proceder as anotações pertinentes no cadastro do infrator, registrando a penalidade imposta.

Art. 56. O valor das multas será recolhido através de formulário próprio junto a Diretoria de Transportes ou qualquer outro por ele designado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado do processo administrativo.

Art. 57. Caso o valor das multas não seja recolhido no prazo previsto no artigo anterior, promover-se-á a imediata inscrição do débito em dívida ativa para cobrança executiva, sem prejuízo de outras providências de ordem administrativa ou judicial, especialmente a imediata suspensão da prestação dos serviços por parte do condutor autuado inadimplente.

Parágrafo Único – Os valores pecuniários referente às infrações punidas com multas serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal em legislação posterior.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58. A receita arrecadada com a cobrança das remoções e estadia, das multas e demais encargos legais serão destinados ao planejamento, gerenciamento, estruturação e fiscalização da atividade, a serem realizados pela Diretoria de Transportes.

Art. 59. A expedição da segunda via de documento relacionado à modalidade MOTOTAXI, far-se-á mediante a apresentação de registro policial presencial ou eletrônico, de furto, roubo ou extravio, ou através da apresentação do original daquele que tenha sido danificado.

Art. 60. Diretoria de Transportes não será responsável, quer em relação ao Mototaxista, quer perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da prestação do serviço, inclusive os resultantes de infrações a dispositivos legais e regimentais, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência dos condutores, agentes ou prepostos dos prestadores dos serviços.

Art. 61. A Diretoria de Transportes poderá firmar convênios com outros órgãos federais, estaduais e municipais para o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 62. Os tributos decorrentes da atividade prevista nesta Lei, especialmente o alvará de licença anual, os preços públicos e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão estabelecidos no Código Tributário Municipal, em legislação pertinente e Decretos do Poder Executivo.

Art. 63. Os casos omissos serão disciplinados ou esclarecidos pela Diretoria de Transportes.
Art. 64. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Pombos/PE, 24 de Julho de 2012.

CLEIDEJANE SUDÁRIO OLIVEIRA
- Prefeita -

ANEXO ÚNICO
Padronização para
Operação no serviço de transporte remunerado individual de passageiros – MOTOTÁXI –
Pombos/PE

A) Motocicleta

I. Cor Preta,azul ou vermelha,podendo ser pintada,não adesivada,mediante aprovação e autorização do DETRAN/PE;
II. Possuir cilindrada mínima de 125cc e máxima de 250cc;

III. Equipamentos obrigatórios de acordo com as determinações do Anexo IV, Resolução 356, Contran (Protetor para motor e pernas e aparador de linha);
IV. Alças metálicas laterais para apoio do passageiro;
V. Suporte para capacetes ou "redinha";
VI. Selo oficial de aprovação em inspeção veicular semestral realizada pelo DETRAN/PE;
VII. Faixa retrorrefletiva, no formato quadriculo, nas cores branco e vermelho , afixada no tanque de combustível da motocicleta;
VIII. Cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral;
IX. Número da autorização com 03 (três) algarismos, retrorrefletivo, na cor branca, 96 mm de comprimento x 30 mm de altura, fonte Arial Black, afixado na parte lateral, em ambos os lados da motocicleta;
X. Inscrição " MOTO TAXI", retrorrefletiva , na cor branca, fonte Arial Black, afixada nas laterais traseira da motocicleta.
B) Capacete (para passageiro e condutor)

I. Ser na cor preta,azul e vermelho com viseira ou óculos de proteção, em cristal transparente, na cor preta, aprovado pelo INMETRO.
II. Dispositivo retrorrefletivo de segurança em conformidade com as determinações do Anexo II da Resolução 356, Contran.
III. Número da autorização com 03 (três) algarismos, retrorrefletivo, na cor branca, 96 mm de comprimento x 30 mm de altura, fonte Arial Black, afixado nas laterais do capacete.

IV. Inscrição "MOTO TÁXI", conforme Resolução 011/11 do CETRAN, na cor branca, 96 mm de comprimento x 30 mm de altura, fonte: Arial Black, afixado na parte traseira do capacete.

C) Colete

I. Fabricado com material de alta resistência, sistema auto sensor de aquecimento e resfriamento termo moldagem e conformação, permitindo maior conforto; leve e ergométrico, adaptado ao biotipo do condutor,na cor azul, com alças laterais.
II. Em conformidade com a Resolução 356, CONTRAN;
III. Espaço para publicidade na parte traseira, vedado por lacre, portando lona de identificação – na cor branca - contendo logomarca da Prefeitura de Pombos e numeração da Autorização em 03 (três) algarismos – na cor preta, fonte: Arial Black.
O colete deverá permanecer com o lacre oficial inviolado, podendo ser removido – exclusivamente – mediante autorização da Diretoria de Transportes.
D) Camisa oficial

I. Camisa de manga comprida, na cor Azul, com as inscrições do Município de Pombos

C) Calça

I. Calças compridas, de material resistente, tipo jeans ou brim.

D) Calçado

I. Sapato fechado, atado aos pés, de preferência, botas de cano longo.

CLEIDE JANE SUDARIO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ladjane Morais de Lira
Código Identificador:867BC981

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS - PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CURSO DE DIREITO

EDITAL Nº 02/2012
PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CURSO DE DIREITO
A Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária por excepcional interesse público, constituída pela Portaria nº 078 de 18 de junho de 2012, da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições, tendo em vista a análise curricular dos candidatos inscritos no referido processo e considerando o não atendimento do requisito de titulação de mestrado conforme exigido no item 2.2 do edital nº I do processo seletivo, torna público o resultado preliminar dos candidatos que tiveram suas **inscrições indeferidas**, conforme listagem abaixo.

• Ana Paula Monteiro de O. Neto.
• Aldeni Rocha Leite.
• Juliana Veras Gonçalves.
• Alesxandra Jorge V. dos Santos.
• Girlan Severino de Oliveira Silva.
• Janeide Solano de Souza.
• Hercílio de Alencar Carvalho.
• Jordanna Monteiro S. De Siqueira.

Salgueiro/PE, 24 de julho de 2012.

Auricélia de Carvalho Gondim
Presidenta
Verônica Rejane Lima Teixeira.
Membro
Edineide Jorge dos Santos.
Membro.
Aline Sinária Gonçalves Rodrigues Sá.
Membro

EDITAL Nº 03/2012
PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CURSO DE DIREITO
A Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária por excepcional interesse público, constituída pela Portaria nº 078 de 18 de junho de 2012, da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições, tendo em vista a análise curricular dos candidatos inscritos no referido processo, torna público o resultado preliminar dos candidatos que tiveram suas **inscrições deferidas**, conforme listagem abaixo.

1. Eduardo Bezerra Ferraz Santos.
2. Edimar Edson Mendes Rodrigues.
3. Fabiana Augusta Alves de Araújo.
4. Edder de Carvalho Sá.
5. Antonio Aécio Bandeira da Silva.
6. Katherine Lages Constanti Bandeira.

Salgueiro, 24 de julho de 2012.

AURICÉLIA DE CARVALHO GONDIM.
Presidenta.

VERÔNICA REJANE LIMA TEIXEIRA.
Membro

EDINEIDE JORGE DOS SANTOS.
Membro.

ALINE SINÁRIA GONÇALVES RODRIGUES SÁ.
Membro

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:4F307602

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 285/2012 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2012

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica Nova Data de Abertura do Processo Licitatório Nº 285/2012 – Pregão Presencial Nº 155/2012. Objeto: Aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica e Não Básica), Insumos de Enfermagem e Material Odontológico.Nova Data de Abertura: 14/08/2012 às 09h. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br. Salgueiro/PE, 25 de Julho de 2012.

FLÁVIO JOSÉ VIEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Flávio José Vieira
Código Identificador:71942A77



